



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347347

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002010-82.2023.8.26.0296, da Comarca de Jaguariúna, em que é apelante MARCOS CRENITH NOVAES, é apelado POLIBIO DE CASTRO FERNANDES (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 1002010-82.2023.8.26.0296

COMARCA DE JAGUARIÚNA - 2ª VARA CÍVEL

APELANTES: MARCOS CRENITH COVAES (réu)

APELADAS: POLÍBIO DE CASTRO FERNANDES (autor)

SENTENÇA: JUÍZA DE DIREITO ANA PAULA COLABONO ARIAS

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. Reintegração de posse de veículo automotor, agregando pleito reparatório. Juízo de procedência. Apelo do réu.

Não conhecimento do recurso (deserto, por falta de preparo regular).

VOTO Nº 53.682

RELATÓRIO

Reintegração de posse de veículo automotor, agregando pleito reparatório, juízo de procedência (fls. 214/220), apelo do réu, à busca da inversão de resultado.

Resposta recursal a fls. 259/276.

FUNDAMENTAÇÃO

Gratuidade judiciária indeferida (fl. 307), inerte o réu, apelante, sem atender comando para regularização do preparo, ausente pressuposto de admissibilidade, não se conhece do recurso.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **em hipótese de deserção, não conheço do recurso.**

CARLOS RUSSO

Relator